



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

De 27 de maio de 2024

Dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, incisos IX, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os cargos vagos de Auxiliar de Enfermagem, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal ficam extintos, e os cargos ocupados de Auxiliar de Enfermagem passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuam as devidas habilidades técnicas e os requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de técnico de enfermagem, na forma do art. 1º e anexo único, da Lei Municipal n.º 901/03.

§1º. Nos casos de reclassificação, conforme previsto no *caput* deste artigo, fica garantida a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo a legislação municipal e demais leis congêneres.

§2º. É condição prévia obrigatória, para o enquadramento e nomeação no cargo de técnico de enfermagem, que o servidor, já integrante da Administração Pública, investido no cargo de auxiliar de enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/BA.

§3º. Acaso o servidor ainda não tenha concluído o Curso de Técnico em Enfermagem, manter-se-ão os direitos da reclassificação, desde que seja concluído o curso correspondente para adquirir a qualificação técnica competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapetinga – BA, 27 de maio de 2024.

RODRIGO HAGGE
COSTA:0158172051
3

Assinado de forma digital por
RODRIGO HAGGE
COSTA:01581720513
Data: 2024.05.27 09:35:37
03'00"

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição de lei que temos a honra de encaminhar a V. Ex^a., a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Poder Executivo transforme o profissional habilitado em concurso público para o cargo de auxiliar em enfermagem em técnico de enfermagem, com a equiparação salarial, ficando extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem e vedado a investiduras para ao cargo extinto seja ela como for manejada.

É de conhecimento de todos que os Tribunais Superiores, a exemplo da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, tem reconhecido a equiparação salarial de auxiliar de enfermagem com técnico de enfermagem, quando ambos possuem qualificação profissional e habilitação técnica equivalentes.

Para reforçar o entendimento esposado acima, a Res. COFEN nº 683/2021, aprovada em 28 de setembro de 2021, define que profissionais da enfermagem com formação em auxiliar de enfermagem e com experiência comprovada em carteira durante dois anos poderão realizar o processo para certificação profissional por competência, e, caso sejam aprovados, obter diploma como técnicos.

Nessa esteira, a presente adequação revela consequências positivas, seja por melhorar a qualidade da assistência, mas, também, o ganho, em todos os aspectos, para os profissionais envolvidos.

Certo da compreensão dos Membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submetemos à consideração, reiteramos à V. Ex^a e a seus Ilustres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
COSTA:0158172051
3

Assinado de forma digital por
RODRIGO HAGGE
COSTA:01581720513
Data: 2024.05.27 09:35:57
+0300

RODRIGO HAGGE

Prefeito Municipal